



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA

PRAÇA Dr. MÁRIO RIBEIRO DA SILVA Nº 14 – CAIXA POSTAL 50
FONES /FAX (14) 3265-1011 – 3265-1012 – 3265-3443
CEP 17490-000 - CNPJ 46.137.451/0001-76 - PIRATININGA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.944, DE 13 DE MAIO DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 61, da Lei 1.696/2005, que dispõe sobre o Instituto de Previdência Municipal de Piratininga.

O Sr. Odail Falqueiro, Prefeito Municipal de Piratininga, no Estado de São Paulo, nos termos do artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município de Piratininga.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O artigo abaixo indicado da Lei nº 1.696, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 61

Parágrafo único. A alíquota de contribuição de que trata o *caput* deste artigo será de **22% (vinte e dois por cento)**."

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2010.

Piratininga, 13 de maio de 2010.

ODAIL FALQUEIRO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em 13 de maio de 2010.

CASSIA ISABEL SALVADEO HASBENI
Secretária Municipal